

LEI nº 2.087, de 21 de outubro de 2015.

Ementa: Cria cargos efetivos, institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Maraial, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado Federado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Art. 1º Esta Lei cria cargos efetivos institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Maraial tendo como objetivo a eficiência, a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo, a valorização e a capacitação dos servidores públicos correspondente ao o ingresso e evolução na carreira profissional e à isonomia salarial entre os cargos e funções compatível com a complexidade e responsabilidade.


CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Maraial criados por esta Lei estão descritos no Anexo Único – Tabela de Cargos Efetivos, parte integrante e indissociável desta Lei.

§ 1º Os cargos efetivos existentes atualmente ocupados também integram o quadro efetivo constante Tabela de Cargos Efetivos - Anexo Único.

§ 2º Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Maraial são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, capazes, cujo ingresso se dará com vencimento base de Nível I, atendidos os requisitos de escolaridade, dependerá de prévia aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação.

Seção I Da Denominação, Habilitação, Funções, Vagas e Vencimentos.



Art. 3º A denominação, a habilitação exigida, as funções básicas, o número de vagas e o vencimento base de cada Nível, relativamente aos cargos de provimento

efetivo da Câmara Municipal, estão especificados na Tabela de Cargos Efetivos - Anexo Único desta Lei.

Seção II **Da Revisão Anual dos Salários**

Art. 4º A revisão geral da remuneração, para recomposição da perda de poder aquisitivo, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será aplicada indistintamente a todos dos servidores da Câmara Municipal de Maraial, e far-se-á sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, mediante Ato da Presidência da Câmara.

Seção III **Da Disponibilidade do Servidor**

Art. 5º Qualquer servidor, observada a conveniência da Câmara Municipal de Maraial, poderá ser colocado em disponibilidade, ou cedido exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer esfera de governo, com ou sem ônus para o órgão de origem.

Seção IV **Dos Direitos**

Art. 6º Aos servidores da Câmara de Vereadores de MARAIAL aplicam-se os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de suas condições de trabalho:

I - salário base na conformidade da Tabela de Cargos Efetivos - Anexo Único da presente Lei;

II - irredutibilidade de salário base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV - salário-família para seus dependentes;

V - duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

VI - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos sábados e/ou domingos;

VII - remuneração pelo serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

VIII - gozo de um mês de férias anuais, com pelo menos, um terço a mais que o salário normal, podendo ser indenizadas até o limite de 15 (quinze) dias, por conveniência da Administração.



IX - licença à gestante, remunerada, de 120 (cento e vinte dias);

X - licença à paternidade, remunerada, por 30 (trinta) dias a partir do nascimento ou adoção do filho;

XI - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XII - adicional de salário noturno;

XIII - proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV - licença prêmio de 06 (seis) meses a cada decênio de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração integral, podendo ser indenizada em pecúnia, no máximo 03 (três) meses, se for conveniente e oportuno para a Administração;

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maraial, a gratificação de produtividade no percentual de até 100% (cem por cento) por sobre o salário base, que será concedida de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, mediante ato do Presidente.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é a produtividade do servidor, entendendo-se produtividade como a relação entre a produção demonstrada pelo servidor, a quantidade de trabalho produzido e o espaço de tempo despendido em que se deu a produção, a qual será aferida a critério da Presidência da Câmara.

§ 2º A gratificação de produtividade prevista no *caput* deste artigo não gera direito a estabilidade financeira.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES

Seção I Do Regime de Trabalho dos Servidores

Art. 8º O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de MARAIAL é o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho, adotando-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Seção I Da Previdência

Art. 9º Os servidores da Câmara Municipal de Maraial são regidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, recolhendo suas contribuições previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 10. Para efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo ou no exercício de função pública na Administração Direta da Câmara Municipal.

II - Cargo Público: é o lugar na Administração, ocupado por pessoa legalmente investida, com denominação própria, número certo, atribuições e salário definidos nesta Lei;

III - Carreira: o agrupamento de cargos da mesma natureza ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade do serviço, com denominação própria, para acesso privativo dos titulares que o integram;

IV - Quadro Pessoal Efetivo: conjunto de cargos de provimento efetivo, escalonados em carreiras, integrantes da estrutura funcional da Administração da Câmara Municipal de Maraial; e

V - Nível: posição salarial dos cargos integrantes das carreiras, correspondendo ao escalonamento representado no Anexo Único desta Lei, por números romanos de I a VI.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA

Seção I Do Ingresso e da Carreira

Art. 11. O ingresso no serviço público em cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal se dará e no Nível Salarial conforme o respectivo alinhamento de cargos da Tabela – Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Constituem etapas de carreira

I - o ingresso;

II - a promoção por merecimento;

III - a promoção por antiguidade; e

IV - o exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.



Seção II Das Promoções

Art. 13. O servidor titular de cargo do quadro efetivo da Câmara Municipal de Maraial poderá ser promovido por antiguidade ou por merecimento.

§ 1º Para ter direito às promoções, o servidor deverá encontrar-se em pleno exercício na condição de titular do cargo de provimento efetivo e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos cinco anos anteriores, observado o seguinte.

§ 2º A promoção por merecimento ou por antiguidade constitui a passagem do servidor para um nível imediatamente superior.

I - pelo critério de merecimento, faz jus à promoção o servidor que apresentar diploma ou certificado de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação em nível imediatamente superior ao exigido para o cargo que ocupa; e

II - a promoção por antiguidade se dará, automaticamente, a cada quinquênio de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Perde o direito à promoção por antiguidade o servidor que se licenciar por interesse particular, passando a contar o prazo para promoção a partir do reingresso no serviço público.

Seção III Das Funções Comissionadas

Art. 14. O comissionamento ocorre quando o servidor é designado para exercer função de chefia, a critério do Presidente da Câmara, observada a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 15. Ficam criadas as seguintes funções comissionadas, que devem ser exercidas exclusivamente por servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara:

I - um Chefe de Serviços Gerais;

II - um Chefe de Segurança; e

III - um Chefe de Serviços Administrativos.

§ 1º O servidor designado para exercer qualquer das funções comissionadas descritas no *caput* perceberá 70% (setenta por cento) por sobre o salário base, a título de gratificação de chefia, não podendo acumular com qualquer outra gratificação.

§ 2º O Presidente da Câmara, observada a conveniência e necessidade da Administração poderá designar qualquer servidor efetivo para ocupar cargo comissionado, sendo-lhe facultada a opção entre os vencimentos do cargo de origem e o da investidura do cargo comissionado.



CAPÍTULO VI DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Os recursos financeiros para socorrer às despesas decorrentes da presente Lei serão custeados à conta das dotações próprias consignadas no Plano Plurianual do Município e na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício corrente e seguintes.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover o remanejamento do pessoal efetivo, respeitando-se a necessidade e conveniência da Administração para atendimento do interesse público.

Art. 18. O Presidente da Câmara poderá baixar atos normativos, regulamentadores e executivos, necessários ao disciplinamento detalhado desta Lei, à implementação, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. A descrição detalhada das funções, atribuições e competências de cada cargo criado pela presente Lei, será regulamentada por ato do Presidente da Câmara, observados os conceitos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido de promover o funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Maraial, 21 de Outubro de 2015.

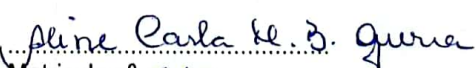

Maria Marlúcia de Assis Santos
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 170 Data 23/10/2015

Assinatura do Servidor
10:25 h.

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 23/10/2015


Matricula nº 0433

Anexo Único da Lei nº 2087, de 21 de Outubro de 2015.

Tabela de Cargos Efetivos

CARGO	HABILITAÇÃO EXIGIDA	FUNÇÕES BÁSICAS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE						
				Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	
Controlador Interno	Formação em nível médio, 2º grau ou equivalente.	coordenador de controle interno	01	1.200,00						
Secretário	Formação em nível médio, 2º grau ou equivalente.	atendente, telefonista, digitador, ajudante de ordens, protocolo de documentos	01	1.200,00						
Técnico Administrativo	Formação em nível médio, 2º grau ou equivalente.	técnico administrativo, digitador, telefonista, recepcionista, auxiliar de reprografia e auxiliar de arquivo, secretário de gabinete, atendente e escrivão	01	1.000,00						
Técnico Legislativo	Formação em nível médio, 2º grau ou equivalente.	Auxiliar na elaboração de projetos de leis, resoluções, decretos legislativos, requerimentos legislativos, pedidos de informação do legislativo, moção.	02	1.000,00						
Segurança	Conclusão do 4º ano do ensino fundamental, mais habilitação em curso de capacitação em segurança patrimonial.	segurança, vigia, vigilante e guarda patrimonial.	03	900,00						
Auxiliar de Serviços Gerais	Conclusão do 4º ano do ensino fundamental.	copeiro, zelador, auxiliar de limpeza e auxiliar de manutenção do patrimônio público	01	788,00						
Servente	Conclusão do 4º ano do ensino fundamental.	copeiro, zelador, auxiliar de limpeza e auxiliar de manutenção do patrimônio público	01	-	-	-	-	-	-	1.370,40
Auxiliar de Contabilidade	Formação em nível médio, 2º grau ou equivalente.	auxiliar de contabilidade	01	-	-	-	-	-	-	1.855,31

Gabinete da Prefeita
Maraial, em 21 de outubro de 2015.


Maria Mariúcia de Assis Santos
Prefeita

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 21/10/2015.



Mat. 0433